

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO E OUTROS SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E, DE OUTRO LADO, CONSULTORYS CONSULTORIA LTDA., NOS TERMOS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, **REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.225.861/0001-30, com sede no SGAS Quadra 902, Conjunto "B", Lote 74, Edifício Athenas, Entrada "C", 2º Andar, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente **ALIOMAR CARVALHO DE JESUS**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº. 163.916 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº. 046.874.851-20, e por sua Diretora de Planejamento e Controle, **TERESINHA MARIA DA CRUZ ROCHA**, brasileira, casada, diplomada em ciências, inscrita no CPF sob o nº. 096.600.031-53, portadora da Carteira de Identidade de nº. 300.073 SSP/DF, ambos residentes e domiciliados em Brasília, Distrito Federal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **CONSULTORYS CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.133/0001-67, com sede no SEPS 707/907, Conjunto "E", número 10, sala 310, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70390-078, neste ato representada por seus sócios administradores **DIONISIO JORGE DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 128.087.171-72 e portador da Carteira de Identidade nº 285.696 SSP/DF; e **SHIRLEY MARIA TEIXEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 697.465.321-20 e portadora da Carteira de Identidade nº 424.264 SSP/DF; ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, observados os termos e as condições a seguir apresentados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço técnico de consultoria e assessoramento ao Conselho Fiscal da Entidade **CONTRATANTE**, mediante a elaboração, i) a cada semestre, de Relatório de Controles Internos do Conselho Fiscal e Parecer Semestral do Conselho Fiscal relativos aos procedimentos de controles internos dos Planos da Entidade **CONTRATANTE**, e, ii) a cada ano, de Relatório contemplando as análises referenciadas e de minuta de Parecer do Conselho Fiscal referente às Demonstrações Contábeis do Exercício.

1.3. Para consecução do objeto do presente contrato, incluem-se nos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** os seguintes serviços:

- a. elaboração de Relatórios de Controles Internos do Conselho Fiscal semestrais, Pareceres do Conselho Fiscal semestrais, Sumário Executivo do Parecer;

- b. análise das respostas e das justificativas da **CONTRATANTE** sobre as conclusões e as recomendações dispostas no Relatórios de Controles Internos semestrais;
- c. assessoramento do Conselho Fiscal para fins de emissão de Parecer referente às Demonstrações Contábeis do Exercício e emissão de relatório contemplando as análises referenciadas e de minuta do parecer.

1.3 Os Relatórios de Controles Internos do Conselho Fiscal e os Pareceres Semestral do Conselho Fiscal objeto deste contrato deverão ser compilados em documento escrito, impresso e eletrônico, o qual deverá ser apresentado verbal e presencialmente para o Conselho Fiscal da **CONTRATANTE**, devendo a elaboração dos mesmos observar as seguintes etapas:

- a. discussão da minuta preliminar do Relatório e do Parecer referidos mediante apresentação para o Conselho Fiscal, em reunião previamente agendada, com a participação do consultor/coordenador responsável da **CONTRATADA**;
- b. realização de alterações nos Relatórios de Controles Internos eventualmente solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- c. conclusão, após a reunião supramencionada, da versão final do respectivo Relatório de Controles Internos, acompanhado do Parecer Semestral do Conselho Fiscal e de Sumário Executivo contemplando as principais análises e as recomendações dispostas no relatório; e
- d. após a apresentação, pela Entidade **CONTRATANTE**, de respostas e justificativas sobre as conclusões e as recomendações dispostas no relatório correspondente, a **CONTRATADA** apresentará ao Conselho Fiscal da Entidade **CONTRATANTE** análise para subsidiar manifestação final deste órgão.

1.4 Os Relatório de Controles Internos do Conselho Fiscal a serem elaborados pela **CONTRATADA**, para fins de consecução do objeto do presente contrato, deverão observar as seguintes exigências:

- a. deverão analisar os procedimentos de controles internos de cada Plano da Entidade **CONTRATANTE**, especificadamente;
- b. deverão abranger as exigências estabelecidas nos artigos 19 e 20 da RES/CGPC 13/2004, ou seja, a política de investimentos e suas aderências, premissas e hipóteses atuariais, e a execução orçamentária, bem como deverão verificar o cumprimento do artigo 23 da RES/CGPC 13/2004, além do artigo 12 da RES/CGPC 029/2009 no que se refere ao Plano de Gestão Administrativa (PGA) e ao Custeio Administrativo; e
- c. deverão contemplar recomendações e comentários fundamentados especificadamente para cada Plano.

1.5 A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer em consonância com a legislação regente do segmento de Previdência Complementar, notadamente a Resolução CGPC nº 13, de 1º/10/2004, a Resolução CGPC nº 29, de 31/08/2009, e a Resolução CNPC nº 08, de 31/10/2011, do Conselho Nacional de Previdência Complementar.

1.6 O objeto deste contrato deverá, ainda, estar de acordo com as especificações constantes da Proposta Comercial n.º 100/2014, apresentada pela **CONTRATADA** em novembro de 2014, especialmente no tocante i) ao rol de itens a serem contemplados para análise e verificação em cada Plano de Benefícios e no Plano de Gestão Administrativa para fins de elaboração do Relatório de Controles Internos do Conselho Fiscal (item 2.1.2. da proposta comercial) e ii) ao rol dos itens a

2

serem abordados para emissão do Parecer referente às Demonstrações Contábeis do Exercício (item 2.2 da proposta comercial).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARTA PROPOSTA

2.1 Integra o presente contrato, como se nele estivesse transcrito em seu inteiro teor, para todos os efeitos de direito, a Proposta Comercial n.º 100/2014 apresentada pela **CONTRATADA** em novembro de 2014, a qual está devidamente rubricada pelas partes.

2.2. Em caso de divergência ou conflito entre as disposições da Carta Proposta e as do presente contrato, prevalecerão as deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de 3 (três) anos, a partir data de sua assinatura.

3.2. Os prazos para conclusão dos serviços objeto deste contrato são os seguintes:

- a. Minuta das versões para a discussão referida no item 1.3, alínea a, da CLÁUSULA PRIMEIRA, do Relatórios de Controles Internos do Conselho Fiscal e do Pareceres do Conselho Fiscal: 40 (quarenta) dias corridos, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, de toda a documentação necessária para a elaboração dos mesmos, a qual deverá solicitada pela **CONTRATADA** ao Conselho Fiscal mediante correspondência específica.
- b. Minuta das versões definitivas do Relatório de Controles Internos do Conselho Fiscal, do Parecer do Conselho Fiscal e do Sumário Executivo do Parecer: 07 (sete) dias corridos após a reunião para discussão com o Conselho Fiscal, referida no item 1.3 da CLÁUSULA PRIMEIRA, caso os documentos não tenham sido concluídos na própria reunião;
- c. Análise das respostas e das justificativas da **CONTRATANTE** sobre as conclusões e as recomendações dispostas no Relatórios de Controles Internos semestrais: 10 (dez) corridos após o recebimento das respectivas respostas/justificativas; e
- d. Relatório contemplando as análises referenciadas e de minuta do parecer do Conselho Fiscal referente às Demonstrações Contábeis do Exercício: 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, de toda a documentação necessária para a elaboração dos mesmos, a qual deverá solicitada pela **CONTRATADA** ao Conselho Fiscal mediante correspondência específica.

3.3 O prazo para conclusão dos serviços somente poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, devendo ser elaborado termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Como contraprestação aos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** anualmente o preço global e certo de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), da seguinte forma:

- a. 01 (uma) parcela no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser paga semestralmente após cada entrega e apresentação das versões finais do Relatório de Controles Internos do Conselho Fiscal e do Parecer do Conselho Fiscal, totalizando 02 (duas) parcelas por ano; e
- b. 01 (uma) parcela no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a ser paga anualmente após a efetiva conclusão, entrega e apresentação da minuta do Parecer referente às Demonstrações Contábeis do Exercício e do relatório respectivo.

4.2. Não caberá pagamento proporcional por execução parcial de quaisquer dos serviços, pelo que serão postergados os pagamentos até a efetiva conclusão, entrega e apresentação dos relatórios e pareceres em versão final, referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

4.3 Considerando o fluxo de caixa da **CONTRATANTE**, em que os pagamentos só ocorrem às terças e às quintas-feiras úteis de cada semana, esta efetuará o pagamento previsto no parágrafo 4.1 desta Cláusula na data do boleto a ser encaminhado pela **CONTRATADA** – juntamente com a competente nota fiscal – desde que este seja apresentado até a última sexta-feira precedente à data do vencimento. Ocorrendo a inobservância, pela **CONTRATADA**, do prazo aqui estabelecido, não incidirão os encargos previstos no parágrafo 4.4 desta Cláusula.

4.4 Caso a **CONTRATANTE** atrase o pagamento previsto no parágrafo 4.1 desta Cláusula, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa contratual de 2% (dois por cento) sobre a quantia vencida, atualizada monetariamente pelo IPCA “pró-rata-tempore”.

4.5 Não estão incluídos no preço global do parágrafo 4.1 desta Cláusula as despesas da **CONTRATADA** com transporte e estada, quando se tratar de deslocamentos para fora da cidade de Brasília, Distrito Federal, necessários para prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS

5.1 Todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, de segurança do trabalho ou de qualquer outra natureza, decorrentes da legislação em vigor e incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a qual deverá indicar os percentuais aplicáveis e comprovar, à **CONTRATANTE**, os respectivos recolhimentos em documento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) fornecer todos os dados e as informações necessárias à completa execução dos serviços;
- b) fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- c) notificar a **CONTRATADA** sempre que observar problemas de qualquer tipo na execução dos serviços contratados; e

- d) efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme estipulado na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços por intermédio de pessoal qualificado, com qualidade, presteza, total independência técnica e sem subordinação hierárquica;
- b) conduzir os serviços descritos no objeto do presente contrato de acordo com as normas técnicas aplicáveis e nos prazos assinalados, responsabilizando-se pela boa qualidade dos serviços prestados;
- c) atender tempestiva e fielmente as instruções para a execução dos serviços, especialmente no que se refere à observância da legislação vigente;
- d) refazer todo e qualquer serviço objeto de presente contrato se constatada incorreção de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem alteração dos prazos ou dos valores pactuados;
- e) notificar a contratante sempre que observar problemas de qualquer tipo na execução dos serviços contratados;
- f) responder pela guarda e conservação de materiais, objetos, equipamentos ou estrutura da **CONTRATANTE** que estejam sob seus cuidados;
- g) adquirir, exclusivamente às suas expensas, sem qualquer direito a reembolso, materiais necessários, equipamentos e ferramentas para a execução dos serviços ora contratados;
- h) contratar toda a mão-de-obra necessária e qualificada para a execução dos serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se por todas e quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, tais como salários devidos aos profissionais participantes do trabalho, horas-extras, seguros, uniformes, transportes, alimentação, estadia, bem como decorrentes de eventuais acidentes de que possam ser vítimas os empregados da **CONTRATADA** quando em serviço, além dos demais previstos na legislação vigente; ficando exonerada a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade a este título;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, tributária e de segurança do trabalho, decorrente da prestação dos serviços contratados;
- j) fornecer os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados; bem como entregar a nota fiscal dos serviços ora contratados;
- k) não veicular, sob nenhuma hipótese, informações sobre os serviços executados, a não ser que haja prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- l) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- m) não dar como garantia, em compromissos perante terceiros, o presente contrato; ou, ainda, compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras;
- n) assumir os ônus decorrentes de danos ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como daqueles advindos de condenações administrativas ou judiciais em razão do presente contrato, quando houver incorrido com culpa, negligência, imprudência ou imperícia; e
- o) apresentar o trabalho final em versão escrita impressa e eletrônica, bem como apresentá-lo ao Conselho Fiscal da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1 As partes, por intermédio deste contrato, em atenção ao princípio geral das responsabilidades, estabelecem o pacto do mais absoluto sigilo, relativamente às informações fornecidas por qualquer das partes a outra, em razão da execução do presente contrato; podendo, contudo, desde que com a devida anuência prévia por escrito da parte a qual se referem as informações, serem divulgadas exclusivamente aquelas informações imprescindíveis para a consecução dos trabalhos objetos deste contrato.

8.2 As obrigações das partes quanto à manutenção do sigilo das informações não se aplicarão àquelas:

- a) que sejam ou venham a tornar-se de domínio público;
- b) comprovadamente recebidas de terceiros sem qualquer compromisso de sigilo;
- c) comprovadamente de conhecimento de qualquer das partes ou por estas obtidas em razão de trabalhos desenvolvidos independentemente do fornecimento ou da revelação de informações confidenciais pela outra parte;
- d) cuja divulgação seja autorizada por escrito, pela parte a quem pertencerem ou se referirem; e/ou
- e) para atender a ordem judicial oriunda de qualquer litígio que qualquer uma das partes esteja envolvida.

8.3 A violação de quaisquer das disposições contidas nesta cláusula concede à **CONTRATANTE** o direito de obter em Juízo indenização pelos prejuízos dela decorrentes, independentemente das sanções criminais previstas em lei.

8.4 Caso qualquer informação de natureza confidencial alcance indevidamente o conhecimento de terceiros, em desacordo com o item 8.2., por ato culposo ou doloso de qualquer das partes e/ou de seus prepostos, representantes ou procuradores, tal ocorrência será considerada infração contratual, aplicando-se as conseqüências contratualmente cabíveis.

8.5. Por ocasião do término ou da rescisão deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá devolver à **CONTRATANTE** todo e qualquer documento que faça referência às informações que, por determinação do item 8.1, deva-se guardar sigilo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A parte que violar qualquer cláusula do presente contrato sujeitar-se-á ao pagamento de multa contratual, não compensatória, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, além de indenização por perdas e danos emergentes a serem apurados mediante processo judicial competente.

9.2 A multa estabelecida no *caput* desta cláusula não se aplica no caso de atraso no pagamento das parcelas estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral escrito e com aviso de recebimento de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) por acordo entre as partes;
- c) pelo descumprimento, por quaisquer das partes, das obrigações ora pactuadas;
- d) por força de norma legal ou administrativa que torne o presente ajuste formal ou materialmente inexecutável; e
- c) no caso de cessão do presente contrato, sem anuência escrita da **CONTRANTE**.

10.2 Ocorrendo a rescisão antecipada do contrato, a **CONTRATADA** deverá devolver os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** a título de antecipação, corrigidos pelo INPC/IBGE ou equivalente, caso não tenham os serviços correspondentes sido concluídos. Da mesma forma, a **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento proporcional correspondente aos serviços executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão e que ainda não tenha sido quitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não importa em novação ou renúncia de direitos o fato de quaisquer das partes, por mera liberalidade, não se valer de suas prerrogativas contratuais, ainda que freqüentemente, podendo exercê-las a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério.

11.2 A execução do presente contrato não implicará em qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais da **CONTRATADA**. Sobrevindo, contudo, condenação judicial trabalhista decorrente da declaração de existência de tal vínculo, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo reembolso das eventuais despesas suportadas pela **CONTRATANTE**, em virtude da referida condenação.

11.3 Nos termos do Estatuto da **CONTRATANTE**, a presente contratação foi aprovada pela sua Diretoria Executiva, em sua reunião n.º 870, datada de 30 de dezembro de 2014, originando o dossiê n.º 2015/002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o foro de Brasília/Distrito Federal, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou litígios advindos deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 08 (oito) laudas cada, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, Distrito Federal, 06 de fevereiro de 2015.

<p>Pela CONTRATANTE:</p>	<p><i>[Signature]</i> MARCOS 3º OF. NOTAS BRASÍLIA-DF</p> <p>ALIOMAR CARVALHO DE JESUS Diretor-Presidente</p> <p><i>[Signature]</i> MARCOS 3º OF. NOTAS BRASÍLIA-DF</p> <p>TERESINHA MARIA DA CRUZ ROCHA Diretora de Planejamento e Controle</p>
<p>Pela CONTRATADA:</p>	<p><i>[Signature]</i> Ofício de Notas da Família CLAUDIA BRAGA</p> <p>SHIRLEY MARIA TEIXEIRA DA SILVA Sócia Administradora</p> <p><i>[Signature]</i> 1º Ofício de Notas de Brasília CLAUDIA BRAGA</p> <p>DIONISIO JORGE DA SILVA Sócio Administrador</p>

TESTEMUNHAS:

NOME: VALDECI CARNEIRO DA SILVA ASSINATURA: *[Signature]*
 RG Nº: 277.393 SSP/DF CPF Nº: 084.824.111-87
 ENDEREÇO: QSC 02 CASA 05, TAGUATINGA - DF

NOME: ALESSANDRA P.T. SILVA ASSINATURA: *[Signature]*
 RG Nº: 1273.673 CPF Nº: 619.526.951-84
 ENDEREÇO: SEPS 707/907 - B-510 - ASA SUL

ESTA FOLHA DE ASSINATURAS É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO EM 06/02/2015 ENTRE REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E CONSULTORYS CONSULTORIA LTDA.

1. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA-DF
 2. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA-DF
 3. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA-DF
 4. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA-DF
 5. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA-DF
 6. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA-DF
 7. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA-DF
 8. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA-DF
 9. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA-DF
 10. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA-DF

[Handwritten mark]

1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
 CRS 505, Bloco C, Loja 1/3

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
 firma(s) de:

[3y-t2I=0]- SHIRLEY MARIA TEIXEIRA DA
 SILVA.....

[3y-t2I=0]- DIONÍSIO JORGE DA SILVA.....

O reconhecimento de firma restringe-se
 ao rigoroso confronto da assinatura com
 o padrão existente na Serventia, sem
 exame da titularidade de direito.

IBSB, 26 de Fevereiro de 2015 - 14:29:05
 Selo TJDF 20150010231950CDDF e
 TJDF 20150010231951TORI
 ICSB-Consultar selo: www.tjdf.jus.br

SANDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

1. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
 S.C.S (M B - BL 860 - LJ 140 D
 BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
 firma(s) de:

[3r09z453]- ALIOMAR CARVALHO DE JESUS....

[3r09Iev13]- TERESINHA MARIA DA CRUZ TRICHA

Em Testemunho da verdade,
 Brasília, 19 de Fevereiro de 2015

004 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA
 ESCRIVÃO AUTORIZADO

Selo: TJDF 20150000120945BLRT e
 TJDF 20150000120946BLFW
 consultar www.tjdf.jus.br